



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201940601487  
Número Único: 0050141-86.2019.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 23/09/2019  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Cláusulas Abusivas  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
Endereço: Povoado Saco da Candeia  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: RIO REAL - Estado: BA - CEP: 48330000  
Advogado: RUDSON FILGUEIRAS BARBOSA 5958/SE  
Requerido: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A  
Endereço: Avenida Barão de Maruim  
Complemento:  
Bairro: Centro  
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49010340



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601487

**DATA:**

23/09/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940601487, referente ao protocolo nº 20190923113702348, do dia 23/09/2019, às 11h37min, denominado Procedimento Comum, de Cláusulas Abusivas, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIDENTE DE  
TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU-SE.**

**WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, menor, solteiro, estudante, portador do registro termos nº 0067000155200310006110900415757, filho de Roberto de Oliveira e Joalice Coutinho dos Santos, nascido em 28-01-2003, representado nesses autos por seu genitor **ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior solteiro, lavrador, portador do RG nº 08.308.417-76 e CPF nº 005.406.575-57, filho de Everaldo Alves de Oliveira e Raimundo Ana de Jesus, nascido em 30-01-1976, ambos residentes e domiciliados no Povoado Saco da Candeia, nº 2728, Zona Rural, do Município de Rio Real - BA, CEP: 48.330-000, por seu advogado infrafirmado ut instrumento de mandato em anexo, doc. 01, com endereço profissional para recebimento de notificações aposto no rodapé desta lauda, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

contra a **Capemisa Seguradora de Vida E Previdência S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 08.602.745/0001-32, estabelecida na Avenida Barão de Maruim, 652 - Loja da Frente, Centro - Aracaju – SE, CEP: 49010-340, Tel: 0800 723-3030 / 4000-1130, pelos fatos e fundamentos a seguir:

## I – PRELIMINAR

### Da justiça gratuita

Preliminarmente requer a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, porquanto se trata de pessoa que na tem condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família, estando enquadrado no que dispõe a Lei 1.060/50.

### Da solidariedade entre as seguradoras DPVAT geridas pela Líder Seguradora

No que tange a legitimidade passiva do Réu não há que se discutir ante entendimento solidificado na jurisprudência dominante que afirma a solidariedade entre as seguradoras consorciadas, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE NO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT, NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE AD CAUSAM POR NÃO HAVER INTEGRADO A AÇÃO DE CONHECIMENTO QUE CERTIFICOU O DIREITO. REJEITADA. AS SEGURADORAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO SÃO OBRIGADAS A SUPORTAR O RISCO DO NEGOCIO JURÍDICO ENTABULADO, QUAL SEJA, PAGAR O VALOR DO SEGURO, QUANDO REQUERIDO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT PODE SER REQUERIDO A QUALQUER DAS SEGURADORAS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO. RECURSO IMPROVIDO. "A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas. (REsp 1108715 / PR 2008/0283386-8; Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO; DJe 28/05/2012)"

(TJ-BA - AI: 03040081520128050000 BA 0304008-15.2012.8.05.0000, Data de Julgamento: 19/11/2012, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 06/08/2013) (grifei)

## II - DOS FATOS

Conforme observa-se de Boletim de Acidente de Transito e documentos médicos (Prontuários, Laudos e Exames) em anexo, o Autor em 04/03/2018 sofreu um acidente de motocicleta caindo ao chão **ocasionando politrauma com fratura bilateral de Diáfise de fêmur direito e esquerdo, além de fratura bilateral de rádio distal, sendo necessário passar por procedimentos cirúrgicos para correções destas fraturas.**

Ocorre que o referido sinistro resultou na anquilose de um dos membros inferiores e um dos membros superiores, inclusive incapacitando o Autor para suas atividades habituais definitivamente.

**Fora feito requerimento de pagamento do seguro DPVAT contudo somente foi pago o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, apenas pela fratura de um membro inferior. (Sinistro 3180539617).**

**Como as sequelas resultou em perda anatômica e funcional total e definitiva de ambos dos membros inferiores e superior de repercussão intensa, sendo que o valor a ser pago, somando-se as fraturas, deveria corresponder a 100% (cem por cento) conforme Tabela prevista na Lei 6.194/74, incluída pela Lei 11.945/2009.**

Assim, ante o pagamento a menor do premio, busca o Autor a Justiça para ver sacramentado seu direito sendo pago a diferença do valor devido.

### III - DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

**Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74.**

**No caso em tela resta evidente que o Autor sofreu sérias lesões que resultou perda anatômica funcional parcial incompleta e repercussão médio ou intensa conforme art. 3º, §1º, I da Lei 6.194/74.**

Ou seja, mediante simples prova do acidente e dos danos decorrente, independentemente da existência de culpa. Quanto aos documentos exigidos, conforme descreve o §1º do art. 5º da Lei 6.194/74, **necessário tão somente à ocorrência policial registrada pelo órgão policial competente, já que no caso em tela não houve óbito.**

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, §1º, a', além da documentação médica hospitalar).

## IV - DA PERÍCIA

Observando-se as particularidades da causa, bem como a desarmonia da teoria da prova adotada pelo CPC com relação ao modelo constitucional pautado no direito fundamental de acesso a justiça tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto. Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, *in casu* levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à

parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao ônus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de

ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno.

(TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014) (grifei)

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

## VI - DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER-SE:**

**Que o feito siga o rito ordinário** diante da complexidade da causa e possibilidade de necessária perícia médica;

A **citação do requerido**, para apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia;

Que seja **determinado o foro da Comarca da Ré como competente** para processar e julgar a presente demanda nos termos da Sumula 540 do STJ;

**Seja realizada perícia médica**, caso necessário, custeada pelo Estado ou pelo Réu mediante aplicação da Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova;

Sejam **aplicados os ditames do CDC** por tratar-se de evidente relação de consumo, aplicando-se normas basilares do Direito Consumerista como a inversão do ônus da prova;

**Seja julgada totalmente procedente a ação, com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor determinado por Lei nos moldes do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, acrescidos de juros de mora a partir do evento danoso conforme Súmula 54 do STJ e atualização monetária, com custas processuais pela Ré e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais;**

Seja **concedido os benefícios da Justiça Gratuita**, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

**Desde já, o Autor dispensa realização de audiência de conciliação prevista no CPC antes da realização de**

**perícia judicial, vez que não há interesse ou possibilidade de acordo entre as partes como mostra a experiência em feitos análogos onde o insucesso é cotidiano quando promovida antes da realização de perícia.**

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, prova testemunhal e pericial, caso entenda este Juízo necessária.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Temos  
Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 17 de setembro de 2019.

**RUDSON FILGUEIRAS BARBOSA**

*OAB/SE 5.958*

**TABELIONATO  
DE NOTAS E PROTESTO**

RIO REAL- BAHIA

Thayanne Oliveira de Moraes  
Tabelaria Titular

Thiago de Jesus Carvalhal  
Tabelião Substituto

Livia Regina Moreira Costa  
Escrevente Autorizada

Rafaella de Carvalho Machado  
Escrevente Autorizada

**PROCURAÇÃO PÚBLICA**

Livro nº 115

Folhas nº 045

Procuração Bastante que faz: **WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA**

**SAIBAM** tantos quantos este Público Instrumento bastante virem que, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (10/12/2018), neste Tabelionato de Notas com função de Protesto, situado à Rua Rui Barbosa, s/n, Térreo, Loja 02, Centro, Rio Real-BA, perante mim *Escrevente Autorizada*, compareceu como Outorgante: **WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, menor, solteiro, estudante, portador do registro termos nº 0067000155200310006110900415757, filho de Roberto de Oliveira e Joanie Coutinho dos Santos, nascido em 28/01/2003, representado por seu genitor o Senhor **ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, lavrador, portador do RG nº. 08.308.417-76 SSP/BA e CPF nº. 005.406.575-57, domiciliados no Povoado Saco da Candeia, nº 2728, Zona Rural, neste município de Rio Real - Bahia, reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente Autorizada, através dos documentos de identificação a mim exibidos, e por ele(a) Outorgante me foi dito que nomeava e constituía como seus bastantes procuradores **BEL. ADALBERTO SANTOS BINA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA, sob o nº. 29.322 e OAB/SE nº. 5.356, portador do RG nº. 32971354 SSP/SE e CPF nº. 017.608.865-21; **RUANE FILGUEIRAS BARBOSA**, brasileira, maior, casada, advogada, inscrita na OAB/SE nº 6984 e OAB nº. 38744, portadora do RG nº. 13536153-24 SSP/BA e CPF nº. 018.015.455-96 e **RUDSON FILGUEIRAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE nº 5958 e OAB/BA 34483, portador do RG nº. 98613855 SSP/BA e CPF nº. 010.894.215-59, com endereço profissional situado na Rua José Antônio de Góes, nº 16, Centro, nesta Cidade de Rio Real-Bahia, CEP:48.330-00, com poderes para o foro em geral, outorgando-lhe poderes *“ad judicia et ad extra”* em qualquer juízo, em todas as Instâncias das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e do Trabalho, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, concedendo-lhe, outrossim, os poderes da parte final do art. 105 do Código de Processo Civil e, mais firmar conciliação ou acordo, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, sacar, dar quitação e firmar compromisso, usar de recursos legais e acompanhá-lo, renunciar o prazo de recurso, representando – o, também perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Sociedades da Iniciativa Privada, Instituições Bancárias, Financeiras e de Crédito, podendo, seja verbas referentes a RPV, depósitos judiciais, adjudicações e especialmente, atuar junto a Seguradora Líder DPVAT, INSS, Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil em quaisquer sedes, para realização de todo e qualquer procedimento e serviço necessário ao fiel cumprimento da atividade advocatícia, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de poderes, o que dará como bom, firme e valioso. A presente procuração tem validade de 02 (dois) anos, podendo os poderes aqui conferidos por ele Outorgante serem substabelecidos pelo Procurador. Pediu-me e lhe lavrei o presente instrumento, que lido e achado conforme, outorgou, aceitou e assinada vai por **Odilon Campos da Conceição**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Rio Real - Bahia, o qual assina a rogo do Outorgante, que não assina por não ser alfabetizado deixando a impressão digital do polegar direito a margem do livro. Em testemunho da verdade, Eu, **RAFAELLA DE CARVALHO MACHADO**, Escrevente Autorizada. Emolumentos: R\$ 37,38; Taxa Fiscal: R\$ 26,82; FECOM: R\$ 11,50; PGE: R\$ 1,50; Defensoria Pública: R\$ 1,00; Total: R\$ 78,20. Rio Real - BA, 10 de dezembro de 2018.

EM TESTEMUNHO *Odilon Campos da Conceição* DA VERDADE  
Escrevente Autorizada

OUTORGANTE:



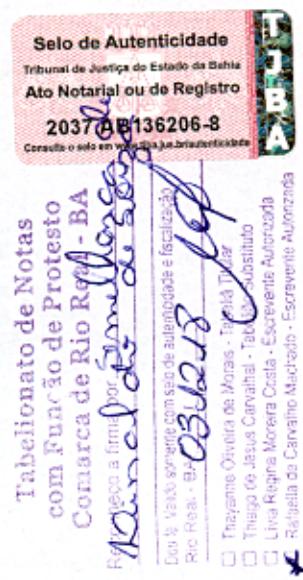
Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2037.AB131005-0  
0UU8DMXETM  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



## DECLARAÇÃO

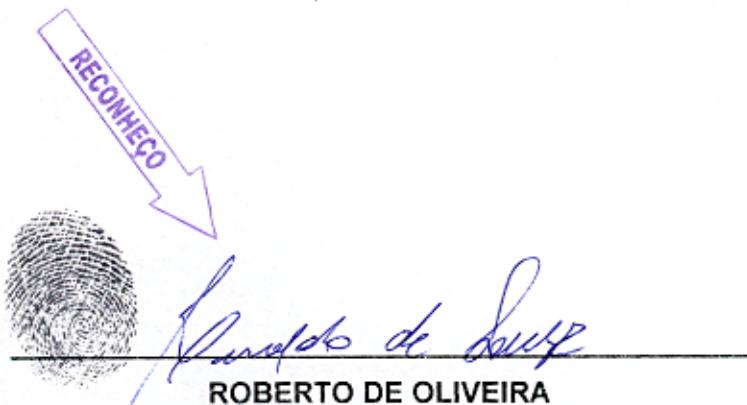
**WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, menor, solteiro, estudante, portador do registro termos nº 0067000155200310006110900415757, filho de Roberto de Oliveira e Joanice Coutinho dos Santos, nascido em 28-01-2003, representado nesses autos por seu genitor **ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior solteiro, lavrador, portador do RG nº 08.308.417-76 e CPF nº 005.406.575-57, filho de Everaldo Alves de Oliveira e Raimundo Ana de Jesus, nascido em 30-01-1976, ambos residentes e domiciliados no Povoado Saco da Candeia, nº 2728, Zona Rural, do Município de Rio Real - BA, CEP: 48.330-000, desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", assim, declaro, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda judicial, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faço jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

A fim de promover maior veracidade e efetividade, vai assinado por mim, declarante e por motivo do Sr **ROBERTO DE OLIVEIRA**, ser analfabeto, pede ao Sr. **LINALDO DE SOUZA** para assinar arrogo, mesmo colocando a sua impressão digital.



Rio Real, 03 de Dezembro de 2018.

**RECONHECO**



**ROBERTO DE OLIVEIRA**

# SINISTRO 3180539617 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE

SEGURADORA S/A

**BENEFICIÁRIO** WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

**CPF/CNPJ:** 00540657557

**Posição em 10-06-2019 15:03:02**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/12/2018	R\$ 9.450,00	R\$ 0,00	R\$ 9.450,00

**Histórico das correspondências enviadas**

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/11/2018	Interrupção de Prazo	
23/11/2018	Aviso de Sinistro	



Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2036.AB009121-4  
3G07RG3OZF  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

República Federativa do Brasil  
Registro Civil das Pessoas Naturais

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

MATRÍCULA

006700 01 55 2003 1 00061 109 0041575 71

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

VINTE E OITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E TRÊS

DIA 28  
MÊS 01  
ANO 2003

HORA NASC. MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

18:00 RIO REAL/BA

MUNICÍPIO DE REGISTRO E  
UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

RIO REAL-BA

POVOADO SACO DA CANDEIA

MASCULINO

FILIAÇÃO

PAI: ROBERTO DE OLIVEIRA

MÃE: JOANICE COUTINHO DOS SANTOS

AVÓS

AVÔ PATERNO: EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA

AVÔ PATERNA: RAIMUNDA ANA DE JESUS

AVÔ MATERNO: JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS

AVÔ MATERNA: FRANCISCA DOS SANTOS

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO Nada Consta.

Nº DA DECL. DE  
NASCIDO VIVO

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E  
TRÊS (2003)

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Nada Consta.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE RIO REAL

OFICIAL(A): NILDA MARIA DE SOUZA CARVALHO

MUNICÍPIO: RIO REAL-BA

ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO ADEMAR FONTES, 148, CENTRO,  
CEP: 48330-000 . Tel.: (75)3426-1456

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
RIO REAL, BA, 03 de Março de 2015.

Assinatura do Oficial(a)





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08.308.417-76

DATA DE EXPEDIÇÃO 05-05-2016

ROBERTO DE OLIVEIRA

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA

RAIMUNDA ANA DE JESUS

RESIDENCIA RIO REAL BA

DATA DE NASCIMENTO 30-01-1976

RESIDENCIA C.NAS. CM RIO REAL BA DS  
SEDE LV 00040 FL 185 RT 0017081

005.406.575-57

*Assinatura de Maria de F. A. Reis*  
ASSINATURA DO(a) DIRETOR(A)

LEI N° 7.116 DE 29/06/83



## CERTIDÃO

### Boletim de Ocorrência

Número: 2<sup>ª</sup>CRPN CRISOP-BO-18-00134

Data: 10/08/2018 às 18:45h

Unidade: 2<sup>ª</sup> COORPIN - CRISÓPOLIS

Delegado: 204098104 - DEBORA VANIA CRUZ FERRO

### Responsável Pelo Registro

Unidade: 2<sup>ª</sup> COORPIN - CRISÓPOLIS

Servidor: 204121363 - TELMA MATOS DE SANATANA

### Origem

Descrição: Comunicação Presencial

Data do Documento:

Número:

Órgão Origem:

Autoridade Requisitante:

Data Recebimento:

Hora Recebimento:

Encaminhamento:

### Dados do Fato

Tipo: Delituoso

Data: 04/03/2018 às 21:20h

### Histórico:

ALEGA O COMUNICANTE QUE SEU FILHO MENOR DE 15 ANOS, WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA ESTAVA TRAFEGANDO COM O VEÍCULO MOTOCICLETA HONDA/POP 100 DE PLACA JSR6479/BA, CHASSI- 9C2HB0210AR100777, COR LARANJA, COD. RENAVAM 00172249546, ANO/FAB. 2009, ANO/MOD. 2010, LICENÇA DE RIO REAL-BA, DE PROPRIEDADE DE GENIVALDO MACIEL DOS SANTOS, EM NOME DESTE CITADO, SENDO ESTE FUNCIONÁRIO DO COMUNICANTE, RESIDENTE NA CIDADE DE RIO REAL-BA. QUE SEU FILHO WILLAS ESTAVA NA DIREÇÃO DA MOTOCICLETA QUANDO AO SAIR DO Povoado TOCAIA, E QUE AO CHEGAR A RUA DAS BARREIRAS, NESTE MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BA, O MESMO AVISTOU UM VEÍCULO AUTOMÓVEL VINDO EM SUA DIREÇÃO FAZENDO ZIG ZAG, MAS QUE AO PERCEBER QUE O CITADO VEÍCULO JÁ ESTAVA MUITO PRÓXIMO WILLAS TENTOU SE AFASTAR DO AUTOMÓVEL, MAS QUE NÃO ADIANTOU, FOI QUANDO O CITADO VEÍCULO COLIDIU COM A MOTOCICLETA, QUANDO FOI ARREMESSADO CONTRA O MURO, OPORTUNIDADE QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO AUTOMÓVEL EVADIU-SE DO LOCAL, MAS QUE NA HORA DO FATO NÃO DEU PARA IDENTIFICAR OS DADOS DO CITADO AUTOMÓVEL, QUE SEU FILHO WIILAS SOFREU FRATURAS, SENDO SOCORRIDO PELA EQUIPE DA SAMU SENDO LEVADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIÃO EM ALAGOINHAS-BA, ONDE FOI ATENDIDO, SENDO CONSTATADO POLITRAUMA COM FRATURA BILATERAL DE DIÁFISE DE FEMUR E FRATURA BILATERAL DE RÁDIO DISTAL, SENDO SUBMETIDO A CIRURGIA NA DATA DE 29/03/2018, PERMANECENDO INTERNADO, TENDO ALTA NO DIA 31/03/2018 COM PREVISÃO DE RETORNO PARA ACOMPANHAMENTO, CONFORME RELATÓRIO MÉDICO ASSINADO PELO DR. MAURO DE ARAÚJO FERREIRA, CIRURGIÃO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA, CREMEEB Nº 21181, CID S723. FICA O FATO REGISTRADO NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIA.



## CERTIDÃO

### Boletim de Ocorrência

Número: 2ºCRPN CRISOP-BO-18-00134

Data: 10/08/2018 às 18:45h

Unidade: 2º COORPIN - CRISÓPOLIS

Delegado: 204098104 - DEBORA VANIA CRUZ FERRO

### Dados do Fato

Endereço Principal: R. BARREIRAS, RUA, CENTRO, CRISÓPOLIS, BA - BR CEP: 48480-000

### Infração Penal

Natureza	Legislação	Referência
LESAO CORPORAL	LEI 9503: Art. 303	caput
CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO		

### Pessoas Envolvidas

#### Pessoa Física

DESCONHECIDO, Alcunha: DESCONHECIDO, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Ignorada, Não informado ROBERTO DE OLIVEIRA, Sexo Masculino, Mãe: RAIMUNDA ANA DE JESUS, Pai: EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Rio Real (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 30/01/1970, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Barba: Aparada, Heterossexual, Endereco: Pov. SACO DA CANDEIA, CASA, ZONA RURAL, RIO REAL, BA - BR, Telefone Celular: 75999000701, Religião: Catolicismo WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Sexo Masculino, Mãe: JOANICE COUTINHO DOS SANTOS, Pai: ROBERTO DE OLIVEIRA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Rio Real (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 28/01/2003, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Endereco: Pov. SACO DA CANDEIA, CASA, ZONA RURAL, RIO REAL, BA - BR, Telefone Celular: 75999000701, Religião: Catolicismo

#### Envolvimento

Autor

Comunicante

Vítima

### Objetos Envolvidos

#### Descrição

VEÍ-18-42119 - Veículo: MARCA/MODELO HONDA/POP 100, PLACA JSR6479/BA, CHASSI-9C2HB0210AR100777, ANO/FAB 2009, ANO/MOD. 2010, CATEGORIA PARTICULAR, COR LARANJA, RENAVAN 00172249546, LICENÇA DE RIO REAL/BA, EM NOME DE GENIVALDO MACIEL DOS SANTOS.

#### Envolvimento

Outros

#### Pessoa Relacionada com o Objeto

WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Sexo Masculino, Mãe: JOANICE COUTINHO DOS SANTOS, Pai: ROBERTO DE OLIVEIRA, Nacionalidade: Brasileira

#### Tipo de Relacionamento

Responsável



## CERTIDÃO

### Boletim de Ocorrência

Número: 2ºCRPN CRISOP-BO-18-00134

Data: 10/08/2018 às 18:45h

Unidade: 2º COORPIN - CRISÓPOLIS

Delegado: 204098104 - DEBORA VANIA CRUZ FERRO

Responsável: \_\_\_\_\_

DEBORA VANIA CRUZ FERRO  
Delegada de Polícia  
204098104-4

Código de autenticidade da certidão: c0e64da4-4b2b-4ae7-b1e0-18fb1b6310c9

Para verificar a autenticidade desta certidão  
acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>





Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.265.658.0001-96

[www.sulgipe.com.br](http://www.sulgipe.com.br)

0800-284-9909

UC / DV

161403 / 7

## ROBERTO DE OLIVEIRA

POV SACO DA CANDEIA TR II II TV, 33, RESIDENCIA  
POV SACO DA CANDEIA - Rio Real/BA - 48.330-000

Medidor: 950549986 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
12/2018	90	29/12/2018	44,39

### DADOS CADASTRAIS

tarifa: Convencional  
CNPJ/CPF: 005.406.575-57  
Grupo/Subgrupo: B - B1r Ligação: Monofásico  
Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 12706982763  
SEE criada pela lei nº 10.438 de 28/04/2002.  
Tensão de Fornecimento (V): 220  
Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231  
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME  
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST  
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 161403

### DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 08/12/2018  
Mês/Ano Faturamento: 12/2018  
Leitura atual: (06/12/2018) 4701  
Leitura anterior: (09/11/2018) 4611  
Próxima leitura: 10/01/2019  
Consumo Médio (kWh): 90  
Consumo Diário (kWh): 3,33  
Dias de Consumo: 27  
Ocorrência do Mês: Lido  
Média kWh últimos 12 meses: 100

### HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$
12/2018	90	Lido	Em aberto	44,39
11/2018	108	Lido	12/11/18	
10/2018	94	Lido	05/11/18	
09/2018	107	Lido	05/10/18	
08/2018	105	Lido	17/09/18	
07/2018	98	Lido	16/07/18	
06/2018	97	Lido	25/06/18	
05/2018	113	Lido	15/05/18	
04/2018	99	Lido	09/04/18	
03/2018	90	Lido	19/03/18	
02/2018	93	Lido	07/03/18	
01/2018	108	Lido	05/02/18	
12/2017	92	Lido	11/12/17	

### IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série: 01 119 624 / C  
14 033 3310 015578 50

Local de Entrega: 1

### COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)  
Energia: 34,20% 14,39  
Distribuição: 26,30% 11,07  
Transmissão: 7,30% 3,07  
Encargos Setoriais: 7,40% 3,11  
Tributos: 24,80% 10,44  
Outros: 2,30  
TOTAL: 44,39

### ITENS FATURADOS

Descrição	Qtd.	VL. Unit.	Valor(R\$)
CONSUMO	30	x 0,21833 =	6,54
CONSUMO	60	x 0,37430 =	22,45
ADIC. BAND. AMARELA	70	x 0,00514 =	0,36
CMS			10,52
PIS			0,39
COFINS			1,83

### REAVISO DE FATURA VENCIDA

### Cobranças de terceiros

CIP- Prefeitura Municipal 2,30

**TOTAL A PAGAR R\$ 44,39**

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
(incluídos no valor total)			
ICMS	42,09	25,00	10,52
PIS/PASEP	42,09	0,94	0,39
COFINS	42,09	4,34	1,83

### DADOS TÉCNICOS

Inst. transformadora: 1140484  
Número do medidor: 950549986  
Fator de multiplicação: 1,000  
Tipo de ligação: Monofásico

### INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: TOMAR DO GERU Referência: 10/2018  
EUSD: 34,97

MENSAL TRIMESTRAL ANUAL

O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.  
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, tri- e anual.

RESERVADO AO FISCO: 210C.B23E.BB07.72A0.C12D.3011.FB90.B6FF

ResAnel2385/18 BandPalmeira2, vigência 01/06/2018

## MENSAGEM

Benefício Tarifário: 29,26

A conta normal de consumo seria R\$ 58,61, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 29,26, restando a ser pago R\$ 29,35, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 44,39.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO

1-24

**PREScriÇÃO MÉDICA**

Data/Hora.: 05/03/2018  
01:12:07

Prontuário.: 10395163 - WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Data Prescrição.: 05/03/2018 N° Internação.: 222.582

Nº Prescrição.: 389.100

Sexo.: M Dt.Nasc.: 28/01/2003 15 ANOS 1 MESES 5 DIAS

Enfer.: OBSERVAÇÃO ADULTA - Sala.: 1 - Leito.: 141

**Alergia Medicamentosa**

**Evolução**

POI DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRAÇÃO TRANS ESQUELÉTICA EM FÉMUR ESQUERDO E TRATAMENTO DE FX EXPOSTA EM FÉMUR DIREITO  
PROCEDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS

Luis Mella Corrêa  
Enfermeiro  
Sobrasa/2018

GIANCARLO ALVES DE OLIVEIRA SOUZA  
CREMEO 22123

**ENFERMEIRO**

# HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIÃO

## SUS - IBDAH

NOME: WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
PRONTUARIO: 10395163 DATA: 04/03/2018

### RELATÓRIO DE CIRURGIA

Diagnóstico Pré-Operatório: FX EXPOSTA DE FÉMUR DIREITO

Cirurgia Proposta: LMC+ DESBRIDAMENTO

- Tipo de Anestesia: RAQUI

### DESCRÍÇÃO E ACHADOS CIRÚRGICOS

PACIENTE EM DDH; ANESTESIA

ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DE MID; COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS

LMC + DESBRIDAMENTO DE FOCO DE FRATURA

SUTURA LOCAL

CURATIVO

### EQUIPE MÉDICA:

CIRURGIÃO: DR. GIANCARLO SOUZA

ANESTESISTA: DR FABIO

Assinatura Cirurgião / CREMEO:

# HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIÃO

## SUS - IBDAH

**NOME: WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA**

**PRONTUARIO: 10395163 DATA: 04/03/2018**

### RELATÓRIO DE CIRURGIA

Diagnóstico Pré-Operatório: FX DE FÉMUR ESQUERDO

Cirurgia Proposta: TRAÇÃO TRANS ESQUELÉTICA

- Tipo de Anestesia: RAQUI

### DESCRIÇÃO E ACHADOS CIRÚRGICOS

PACIENTE EM DDH; ANESTESIA

ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DE MIE; COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS

PASSAGEM STAIMAN 5 EM TÍBIA

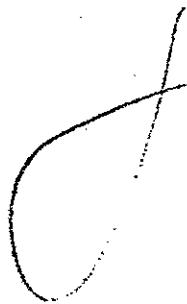
CURATIVO

### EQUIPE MÉDICA:

CIRURGIÃO: DR. GIANCARLO SOUZA

ANESTESISTA: DR FABIO

Assinatura Cirurgião / CREMEB:



Data/Hora Impressão 04/03/2018 23:12:54

Data Consulta: 04/03/2018

## F. A DE ATENDIMENTO

ATENDIMENTO Nº 673565

RISCO Amarelo

ANAMNESE Nº 900988

Prontuário 10395163 WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Nascimento 28/01/2003 Idade 15 ANOS 1 MESES 4 DIAS

Sexo Masculino Documento 004157571

Endereço Povoado SACO DA CANDEIA - AREA RURAL

Cidade Rio Real

CEP 48.330-000 Telefone (75) 99900-0701

Filiação JOANICE COUTINHO DOS SANTOS

ROBERTO DE OLIVEIRA

Responsável SAMU DE ESPLANADA

Cartão Nº 801434317678832

## Emergência - CIRURGIA GERAL

## ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

H 22:49:35

ASS.

KATIUZA BOMFIM BATISTA CHAGAS

COREN 477941

PLANO 0,00

FR

PA

FC

TP

HGT

ECG

SPO<sup>2</sup> 0

## QUEIXA:

REFEITO FICHA POIS O MESMO DEU ENTRADA COMO IGNORADO.

## ALERGIA MEDICAMENTOSA:

CID Z000

Exame médico geral

HORA 23:08:15

## ANAMNESE

POLITRAUMA

## Ordem Médica

, IM, AGORA

Júlio da Silva Machado  
Fone: (75) 99900-0701  
CRM: 477941

Medicamento Padrão

Qtd. Unid. Via

Medicamento NÃO Padrão

Qtd. Unid. Via

IVANDO DA SILVA RIBEIRO

CREMEB: 5184

## HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO

Data/Hora Impressão 04/03/2018 21:20:08

Data Consulta: 04/03/2018

DE ATENDIMENTO

Willis

ATENDIMENTO Nº 673552

RISCO Amarelo

ANAMNESE Nº

900963

Prontuario 10395163 IGNORADO

Nascimento 01/01/2000 Idade 18 ANOS 2 MESES 1 DIAS

Sexo Masculino Documento 0

Endereço CENTRO - CENTRO

Cidade Esplanada

CEP 48.370-000 Telefone (75) 99864-4102

Filiação IGNORADO

Responsável SAMU/DASLAN (PRIMO)

Cartão Nº

04032018

## Emergencia - CIRURGIA GERAL

## ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

HO' 21:08:22 ASS. KATIUZA BOMFIM BATISTA CHAGAS COREN 477941

P.F. 00 FR PA 120X6 FC 112 TP 35,7 HGT 207 ECG SPO<sup>2</sup> 100  
0

## QUEIXA :

PACIENTE COMPARCE A UNIDADE TRAZIDO PELO SAMU USA, VITIMA DE ACIDENTE DE CARRO FRATURA EM FEMUR, FRATURA EM MSE, TRAUMA DE FACE, ESCORIACOES EM TODO CORPO. PROTOCOLO DE TRAUMA, FEITO DIPIRONA, TRAMAL, PLASIL, EM USO DE MV 50%

## ALERGIA MEDICAMENTOSA :

PATOLOGIA: NEGA

ALERGIA: NEGA

ESCALA DE DOR:

EVOLUI AGITADO LUCIDO, RESPONSIVO, EUPNEICO, GLASGOW 14

CID Z000 Exame médico geral HORA 21:17:32

## ANEXO

PACIENTE CONDUZIDO PELA SAMU, HISTÓRIA DE COLISÃO MOTO X AUTOMÓVEL.

HÁLITO ETÍLICO.

DESORIENTADO, PORTANDO ESCORIACOES DISSEMINADAS, DEFORMIDADES EM AMBAS COXAS E

ANTEBRAÇO ESQUERDO. FERIMENTO NO MENTO E REGIÃO CLAVICULAR DIREITA.

FC 80, PA 120 X 70, GLASGOW 14.

ABDOME PLANO, FLÁCIDO.

CD) RAIOS X MEMBROS.

TC CRÂNIO, TÓRAX, ABDOME.

LABORATORIAIS.

Abaixo Enunciado

Ordens Médica

Medicamento Padronizado	Qtd.	Unid.	Via	
DIPIRONA 500MG/ML AMP 2ML	2,00	AMP	IV	DOSE UNICA
CETOPROFENO IV 100MG FA	1,00	FA	IV	A CADA 12 HORAS

Medicamento NÃO Padronizado	Qtd	Unid.	Via	

RICARDO MUSSATTO

CREMERS : 27863

Paciente: **WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA**

Sexo e Idade: M - 18 A 2 M 1 D

Médico: **RICARDO MUSSATTO - CRM N° 27863**

Identidade: 004157571

Protocolo: **A900963**

Data/Hora: 04/03/2018 22:06:59

Página: 1 de 1

**GRUPO SANGUÍNEO (ABO + RH)**

GRUPO SANGUÍNEO

B

FATOR Rh

Positivo

DU

Não Realizado

Método: **Hemaglutinação**Amostra: **SANGUE TOTAL****HEMOGRAMA COMPLETO****SÉRIE VERMELHA**

Hemácias	3,51	milh/mm3
Hemoglobina	10,4	g/dl
Hematócritos:	31,3	%
VCM	89	cel/mm3
HCM	30	
CHCM	33	%
RDW	12,6	

VALORES DE REFERÊNCIA	
HOMENS	MULHERES
4,5 a 5,5	4,0 a 5,0 milhões/mm3
12,5 a 15,5	11,5 a 15,5 g/dl
40 A 50	37 A 47 %
81 A 99	81 A 99 u <sup>d</sup>
23 A 33	23 A 33 uug
31 A 35	31 A 35 %

**SÉRIE BRANCA**

LEUCÓCITOS:	19400		4000 A 10000
MIELÓCITO:		%	0 A 1
METAMIELÓCITO:		%	0 A 1
BASTONETES:	5	%	1 A 4
SEGMENTADOS:	79	%	58 A 66
EOSINÓFILOS:		%	1 A 4
BASÓFILOS:		%	0 A 1
LINFÓCITOS TÍPICOS:	6	%	20 A 30
LINFÓCITOS ATÍPICOS:	2	%	0 A 1
MONÓCITOS	8	%	1 A 8
BLASTOS		%	0 A 0
PROMIELOCITOS		%	0 A 0
OBS.: .			
CONTAGEM PLAQUETAS:	246	mm	150 A 450 x10 <sup>9</sup> /mm
OBS.: .			
Método:	Automatizado		
Amostra:	SANGUE TOTAL		

**NOME: WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
PRONTUARIO :10395163 DATA : 16/03/2018**

**RELATÓRIO DE CIRURGIA**

**DiagnósticoPré-Operatório: FRATURA FEMUR ESQUERDO**

**Cirurgia Proposta: TRAT CIRURGICO FRATURA FEMUR**

**Tipo de Anestesia: RAQUIANESTESIA**

**Cirurgia Realizada: O MESMO**

**INICIO : 18:01H TERMINO : 19:40 H**

**DESCRIÇÃO E ACHADOS CIRÚRGICOS**

**PACIENTE DECUBITO DORSAL**

**INCISÃO ANTERIOR**

**LIBERAÇÃO POR PLANOS**

**COLOCADO FIO GUIA**

**REDUÇÃO COLOCADO HASTE RETROGRADA**

**FIXAÇÃO COM PARAFUSOS DE BLOQUEIO**

**FECHAMENTO**

**CURATIVO**

**INTERCORRÊNCIAS / COMPLICAÇÕES:NÃO**

**Uso de Ótese / Prótese / Material Especial : 01 HASTE RETROGRADA FEMUR**

**EQUIPE MÉDICA: CIRURGIÃO: DR. IVO KITAOKA CRM 10374**

**ANESTESISTA : ANESTESISTA ; DR FABIO DE SIENO CRM 18257**

Assinatura Cirurgião / CREMEBA

Dr. Ivo Kitaoka  
Dr. Odontopediatra  
CRM 10374

**RELATÓRIO MÉDICO**

Data/Hora.: 21/03/2018 18:49:30

Página.: 1

Paciente.: 10395163 - WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Número Prescrição.: 441560

Data Nascimento.: 28/01/2003

Sexo.: M

Prescrição.:

**RELATÓRIO DE CIRURGIA**

Diagnóstico Pré-Operatório: FRATURA RÁDIO DISTAL DIREITO

Cirurgia Proposta: TTO CIR DE FRAURA DE ANTEBRAÇO- 0408020407

Tipo de Anestesia: BLOQUEIO

Cirurgia Realizada: O MESMO

**DESCRIÇÃO E ACHADOS CIRÚRGICOS**

PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA

ASSEPSIA-ANTISSEPSIA DO MBD

COLOCADO CAMPOS CIRURGICOS

INCISÃO VOLAR PUNHO DIREITO

FIXADO FRATURA COM PLACA EM T 3.5 mm E PARAFUSOS

FEITO MANIPULAÇÃO ARTICULAR

TESTADO ESTABILIDADE

CURATIVO

EQUIPE : CIRURGIÃO: DR. ODUVALDO FILHO ANESTESISTA : DR. MOISES

Dr. Oduvaldo Figueiredo Filho  
Cirurgião do Ombro e Cotovelo  
CRM 15883

**ODUVALDO PIMENTEL DE FIGUEIREDO FILHO****RUA DANTAS BIAO, 49 – CENTRO. AlagoinhasBA**

Data/Hora.: 21/03/2018 18:56:13

Página.: 1

**RELATÓRIO MÉDICO**

Paciente.: 10395163 - WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Número Prescrição.: 441560

Data Nascimento.: 28/01/2003

Sexo.: M

Prescrição.:

**RELATÓRIO DE CIRURGIA**

Diagnóstico Pré-Operatório: FRATURA RÁDIO DISTAL ESQUERDO

Cirurgia Proposta: MANIPULAÇÃO ARTICULAR-0408060158

Tipo de Anestesia: BLOQUEIO

Cirurgia Realizada: O MESMO

**DESCRIÇÃO E ACHADOS CIRÚRGICOS**

PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA

ASSEPSIA-ANTISSEPSIA DO MSE

COLOCADO CAMPOS CIRURGICOS

INCISÃO VOLAR PUNHO ESQUERDO

FIXADO FRATURA COM PLACA EM T 3.5 mm E PARAFUSOS

FEITO MANIPULAÇÃO ARTICULAR

TESTADO ESTABILIDADE

CURATIVO

EQUIPE: CIRURGIÃO: DR. ODUVALDO FILHO ANESTESISTA: DR. MOISES

Dr. Oduvaldo Figueiredo Filho  
Cirurgião do Centro e Coordenador  
CRM 14883

**ODUVALDO PIMENTEL DE FIGUEIREDO FILHO**

**RUA DANTAS BIÃO, 49 – CENTRO Alagoinhas BA**

**PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA**Data/Hora.: 22/03/2018 20:37:23  
Página.: 1

Data Cirurgia.: 22/03/2018

Prontuário.: 10395163 WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Enfermaria/Leito.: CLINICA CIRUR. E ORTO / 13

**Descrição Cirurgia****RELATÓRIO DE CIRURGIA**

Diagnóstico Pré-Operatório: FRATURA DIÁFISE FEMUR DIREITO

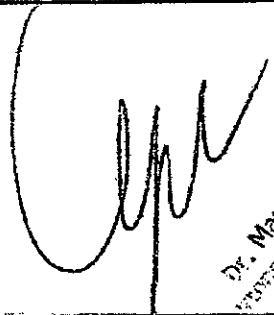
Cirurgia Proposta: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO FEMUR

Tipo de Anestesia: RAQUI

Cirurgia Realizada: O MESMO

**DESCRIÇÃO E ACHADOS CIRÚRGICOS**PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA, RETIRADO FIXADOR EXTERNO  
EM FEMUR,ASSEPSIA-ANTISSEPSIA MEMBRO INFERIOR DIREITO, COLOCADO CAMPOS  
ESTERÉISDEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS SEM COXA, LAVAGEM ABUNDANTE  
COM SF 0,9 %,

CURATIVO

**Intercorrências/Complicações**  
Dr. Mauro Ferreira  
CRM - BA 21181

MAURO DE ARAUJO FERREIRA

**PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA**Data/Hora.: 22/03/2018 20:37:44  
Página.: 1

Data Cirurgia.: 22/03/2018

Prontuário.: 10395163 WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

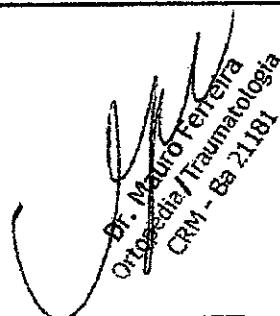
Enfermaria/Leito.: CLINICA CIRUR. E ORTO / 13

**Descrição Cirurgia****RELATÓRIO DE CIRURGIA****Diagnóstico Pré-Operatório: FRATURA DIÁFISE FEMUR DIREITO****Cirurgia Proposta: DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS****Tipo de Anestesia: RAQUI****Cirurgia Realizada: O MESMO****DESCRIÇÃO E ACHADOS CIRÚRGICOS**

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA, RETIRADO FIXADOR EXTERNO EM FEMUR,

ASSEPSIA-ANTISSEPSIA MEMBRO INFERIOR DIREITO, COLOCADO CAMPOS ESTERÉIS

DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS SEM COXA, LAVAGEM ABUNDANTE COM SF 0,9 %,

**CURATIVO****Intercorrências/Complicações**

Dr. Mauro Ferreira  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM - 08 21181

**MAURO DE ARAUJO FERREIRA**



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

HOSPITALAR

HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE

**WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA**

FOI ATENDIDO(A) NESTE HOSPITAL EM

**31/03/2018**

NECESSITANDO DE 15 DIA(S) DE AFASTAMENTO

CID : S723

MAURO DE ARAUJO FERREIRA

21181

29/03/2018 17:30:38

RUA DANTAS BIAO, 49 – CENTRO - Alagoinhas/BA

**PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA**Data/Hora.: 22/03/2018 20:39:42  
Página.: 1

Data Cirurgia.: 22/03/2018

Prontuário.: 10395163 WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Enfermaria/Leito.: CLINICA CIRUR. E ORTO / 13

**Descrição Cirurgia****RELATÓRIO DE CIRURGIA****Diagnóstico Pré-Operatório: FRATURA DIÁFISE FEMUR DIREITO****Cirurgia Proposta:INSTALAÇÃO TRAÇÃO ESQUELÉTICA MEMBRO INFERIOR DIREITO****Tipo de Anestesia: RAQUI****Cirurgia Realizada: O MESMO****DESCRÍÇÃO E ACHADOS CIRÚRGICOS****PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA, ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO****COLOCADO CAMPOS ESTERÉIS, INCISÃO EM TIBIA, PASSAGEM DE FIO DE STEINMAN EM TIBIA, INSTALADO TRAÇÃO ESQUELÉTICA TRANSTIBIAL, CURATIVO****Intercorrências/Complicações**

MAURO DE ARAUJO FERREIRA

Dr. Mauro Ferreira  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM - ES 21181

**PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA**

Data/Hora.: 29/03/2018 20:21:13  
Página.: 1

Data Cirurgia.: 29/03/2018

Prontuário.: 10395163 WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Enfermaria/Leito.: CLINICA CIRUR. E ORTO / 01

**Descrição Cirurgia**

**RELATÓRIO DE CIRURGIA**

Diagnóstico Pré-Operatório: FRATURA DIÁFISE FEMUR DIREITO

Cirurgia Proposta: RETIRADA DE TRAÇÃO TRANSESQUELÉTICA TRANSTIBIAL

Tipo de Anestesia: RAQUI

Cirurgia Realizada: O MESMO

**DESCRÍÇÃO E ACHADOS CIRÚRGICOS**

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO, RETIRADO FIO INTRA-OSSEO EM TIBIA, DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS, CURATIVO

**Intercorrências/Complicações**

MAURO DE ARAUJO FERREIRA

Dr. Mauro Ferreira  
Ortopedia/ Traumatologia  
CRM - 84 21.181

**PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA**Data/Hora.: 29/03/2018 20:21:52  
Página.: 1

Data Cirurgia.: 29/03/2018

Prontuário.: 10395163 WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

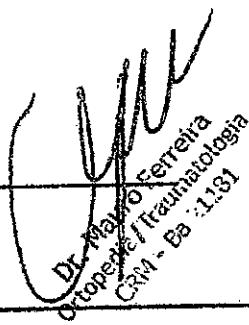
Enfermaria/Leito.: CLINICA CIRUR. E ORTO / 01

**Descrição Cirurgia****RELATÓRIO DE CIRURGIA****Diagnóstico Pré-Operatório:FRATURA DIÁFISE FEMUR DIREITO****Cirurgia Proposta: DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS PERNAS****Tipo de Anestesia: RAQUI****Cirurgia Realizada: O MESMO****DESCRÍÇÃO E ACHADOS CIRÚRGICOS**

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO, RETIRADO FIO INTRA-OSSEO EM TIBIA, DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS PERNAS, CURATIVO

**Intercorrências/Complicações**

MAURO DE ARAUJO FERREIRA

  
Dr. Mauro Ferreira  
Ortopedico / Traumatologista  
CRM - BA 1181

## RELATÓRIO DE ALTA

Data/Hora.: 29/03/2018 20:34:03  
Página.: 1

Prontuário.: 10395163 - WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
Dt.Nasc.: 28/01/2003 - 15 ANOS 1 MESES 29 DIAS Sexo.: M  
Endereço.: Povoado SACO DA CANDEIA - Rio Real - BA  
Filiação.: JOANICE COUTINHO DOS SANTOS - ROBERTO DE OLIVEIRA  
Data Relatório.: 29/03/2018

Nº Internação.: 222.582

I - *História da Admissão*

PACIENTE VITIMA DE POLITRAUMA COM FRATURA BILATERAL DE DIÁFISE DE FEMUR  
E FRATURA BILATERAL DE RÁDIO DISTAL  
SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA CORREÇÃO DESTAS FRATURAS  
SUBMETIDA A TRATAMENTO DE FRATURA DIÁFISE DE FEMUR DIREITO COM HIM DIA 29/03/2018

II - *Suspeita Diagnóstico*

FRATURA DIÁFISE FEMUR BILATERAL  
FRATURA RÁDIO DISTAL BILATERAL

III - *Exames Laboratoriais*IV - *Condições de Alta*

RECEBE ALTA EM BOAS CONDIÇÕES CLÍNICAS  
USAR MEDICAÇÕES PRESCRITAS  
CURATIVO DIÁRIO  
RETORNO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA DIA 12/04/2018

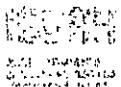
V - *Motivo Saida*

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

CID	Motivo Alta	Data Saida
S723	Alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente	31/03/2018

MAURO DE ARAUJO FERREIRA  
CREMEB 21181

Dr. Mauro Ferreira  
Ortopedista / Traumatologista  
CRM - BA 1103



# INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

## HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO

### PRESCRIÇÃO MÉDICA

Data/Hora.: 31/03/2018  
11:53:38

Prontuário.: 10395163 - WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Data Prescrição.: 31/03/2018 N° Internação.: 222.582

Nº Prescrição.: 463.074

Sexo.: M Dt.Nasc.: 28/01/2003 15 ANOS 2 MESES 1 DIAS

Enfer.: CLINICA CIRUR. E ORTO - Sala.: 1 - Leito: 101

#### Alergia Medicamentosa

#### Evolução

2 DPO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DE FEMUR DIREITO, RETIRADO TRAÇÃO EM TIBIA, DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS EM Perna  
REALIZADO MANIPULAÇÃO ARTICULAR EM JOELHO  
EVOLUI BEM, SEM QUEIXAS DE DOR  
FERIDA LIMPA E SECA  
RX CONTROLE OK  
MANTER ANALGESIA  
ANTIBIÓTICO  
ALTA HOSPITALAR

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA  
CREMEEB 21437

ENFERMEIRO

**OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM**

NOME: Wilton dos Santos

ENFERMARIA: LEITO: 01 RG: 163912

DATA	HORA	OBSERVAÇÃO	ASSINATURA
30/03	18:20	paciente em leta, com os cuidados da equipe de enfermagem, ao longo do tempo houve uma queda medica de 05 de horas de aspirinas, refere sentir-se mal	Mariana Cristina dos S. Pinto Téc. Enfermagem COREN-BA 235.134
01/04	09:40	Paciente levado no leito em comparsa de seu genitor estando em posição lucido orientado, desmaiado, apesar de tosse com diagnósticos medico de 1º grau tratamento diafragma de fístula de femur direito + retinoblasto de tronco ósseo, com acesso em 29/03	Mariana Cristina dos S. Pinto Téc. Enfermagem COREN-BA 235.134
29/03	10:00	paciente fluente, com boa orientação da enfermagem, refere diarreia presente e defecações suspeitas a 3 dias, segue sem queixas	Mariana Cristina dos S. Pinto Téc. Enfermagem COREN-BA 235.134
29/03	11h	Paciente levado de leito	Mariana Cristina dos S. Pinto Téc. Enfermagem COREN-BA 235.134
29/03	12h	paciente sem sintomas	Mariana Cristina dos S. Pinto Téc. Enfermagem COREN-BA 235.134
01/04	06h	Paciente evoluindo bem dormindo	Mariana Cristina dos S. Pinto Téc. Enfermagem COREN-BA 235.134
01/04	08h	aparecidos sintomas vitais	Mariana Cristina dos S. Pinto Téc. Enfermagem COREN-BA 235.134
01/04	09h	Paciente cursou período bem interconveniente e não apresentou despeços no período	Mariana Cristina dos S. Pinto Téc. Enfermagem COREN-BA 235.134
31/03	7:00	paciente no leito calmo, em posição lateral, respiração, 156,29, batimentos de tecido dermato-epitelial em perna D, manipulações articulares em joelho, e no membro superior de seguindo	Jucilene C. Gomes Téc. Enfermagem COREN-BA 235.134
7:30		Realizadas lavagens no leito, feito troca de enxaguamento da cama	Jucilene C. Gomes Téc. Enfermagem COREN-BA 235.134
		Realizadas curatelas limpa e seca com 5% g., gaze	Jucilene C. Gomes Téc. Enfermagem COREN-BA 235.134
11:30		paciente recebeu a medicação de aspirinas	Jucilene C. Gomes Téc. Enfermagem COREN-BA 235.134
		paciente saiu da cama e deixa	Jucilene C. Gomes Téc. Enfermagem COREN-BA 235.134
		paciente rebela alta hospitalar	Jucilene C. Gomes Téc. Enfermagem COREN-BA 235.134





Data/Hora.: 29/03/2018 20:34:03

Página.: 1

**RELATÓRIO DE ALTA**

Ident.º.: 10395163 - WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Dt.Nasc.: 28/01/2003 - 15 ANOS 1 MESES 29 DIAS Sexo.: M

Endereço.: POVOADO SACO DA CANDEIA - Rio Real - BA

Maior.: JOANICE COUTINHO DOS SANTOS - ROBERTO DE OLIVEIRA

Data Relatório.: 29/03/2018

Nº Internação.: 222.582

**Historia da Admissão**

PACIENTE VITIMA DE POLITRAUMA COM FRATURA BILATERAL DE DIÁFISE DE FEMUR  
E FRATURA BILATERAL DE RÁDIO DISTAL  
SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA CORREÇÃO DESTAS FRATURAS  
SUBMETIDA A TRATAMENTO DE FRATURA DIÁFISE DE FEMUR DIREITO COM HIM DIA 29/03/2018

**- Suspeita Diagnóstico**

FRATURA DIÁFISE FEMUR BILATERAL  
FRATURA RÁDIO DISTAL BILATERAL

**I - Exames Laboratoriais****✓ - Condições de Alta**

RECEBE ALTA EM BOAS CONDIÇÕES CLÍNICAS  
USAR MEDICAÇÕES PRESCRITAS  
CURATIVO DIÁRIO  
RETORNO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA DIA 12/04/2018

**✓ - Motivo Saida**

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

CID	Motivo Alta	Data Saída
S723	Alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente	31/03/2018

MAURO DE ARAUJO FERREIRA  
CREMEB 21181

Dr. Mauro Ferreira  
Ortopedia/Traumatologia  
HM - Ba 21181



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601487

**DATA:**

24/09/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601487

**DATA:**

02/10/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, § 9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, § 10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

p. 45

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

**Nº Processo 201940601487 - Número Único: 0050141-86.2019.8.25.0001**

**Autor: WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA**

**Réu: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cl. s.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se arépara comparecer à aludida audiência, ficando ciente deque em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 24 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 02/10/2019, às 10:35:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002520371-67**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601487

**DATA:**

02/10/2019

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601487

**DATA:**

02/10/2019

**MOVIMENTO:**

Recebimento

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601487

**DATA:**

09/10/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

<br/> Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 22/11/2019, às 10h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601487

**DATA:**

09/10/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601487

**DATA:**

09/10/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201940605280 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145] <br/><br/> {Destinatário(a): CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A}

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de  
Aracaju  
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3552/3711

Audiência



201940605280

PROCESSO: 201940601487 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0050141-86.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A

## MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, ficando Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO Que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, § 9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, § 10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

**Data e horário da audiência:** 22/11/2019 às 10:15:00, **Local:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, SALA 01, NO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-BAIRRO CAPUCHO, AV. TANCREDO NEVES S/N ARACAJU

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**

**Nome:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A  
**Residência:** Avenida Barão de Maruim, , 652  
**Bairro:** Centro  
**CEP:** 49010340  
**Cidade:** Aracaju - SE - SE

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A  
**Residência:** Avenida Barão de Maruim, , 652  
**Bairro:** Centro  
**CEP:** 49010340  
**Cidade:** Aracaju - SE - SE

[TM4038, MD145]



Documento assinado eletronicamente por **Ivonete dos Santos de Almeida, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em **09/10/2019**, às **10:47:58**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002587038-89**.

Recebi o mandado 201940605280 em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601487

**DATA:**

11/10/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201940605280 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A}

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de  
Aracaju  
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3552/3711

Audiência



201940605280

PROCESSO: 201940601487 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0050141-86.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A

### MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, ficando Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO Que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, § 9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, § 10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

**Data e horário da audiência:** 22/11/2019 às 10:15:00, **Local:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, SALA 01, NO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-BAIRRO CAPUCHO, AV. TANCREDO NEVES S/N ARACAJU

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**

**Nome:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A  
**Residência:** Avenida Barão de Maruim, , 652  
**Bairro:** Centro  
**CEP:** 49010340  
**Cidade:** Aracaju - SE - SE

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A  
**Residência:** Avenida Barão de Maruim, , 652  
**Bairro:** Centro  
**CEP:** 49010340  
**Cidade:** Aracaju - SE - SE

[TM4038, MD145]



Documento assinado eletronicamente por **Ivonete dos Santos de Almeida, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em **09/10/2019**, às **10:47:58**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002587038-89**.

Recebi o mandado 201940605280 em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201940601487 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0050141-86.2019.8.25.0001  
MANDADO: 201940605280  
DATA DE CUMPRIMENTO: 10/10/2019 00:00

---

DESTINATÁRIO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A  
ENDEREÇO: Avenida Barão de Maruim nº 652. BAIRRO: Centro. Aracaju/ SE. CEP: 49010-340  
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência  
DATA DE AUDIÊNCIA: 22/11/2019 10:15

---

### C E R T I D Ã O

CITADA E INTIMADA, APÓS O CIENTE E ACEITOU A CONTRAFÉ

[TC4038, MD47]



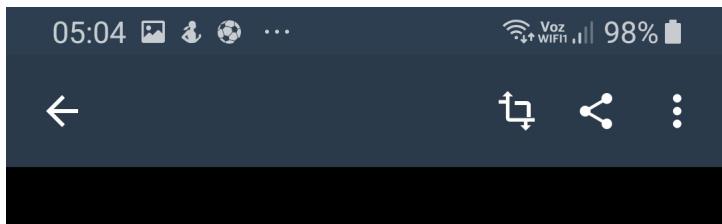
Documento assinado eletronicamente por **Acaciliana de Souza Alves, Oficial de Justiça**, em **11/10/2019, às 05:06:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002611066-28**.

**Nome do Arquivo:**

Screenshot\_20191011-050442\_CamScanner.jpg



**Qualificação da parte ré:**  
Nome: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A  
Residência: Avenida Barão de Maruim, , 652  
Bairro: Centro  
CEP: 49010340  
Cidade: Aracaju - SE - SE

Ilm\* (a) Sr(a)  
Nome: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A  
Residência: Avenida Barão de Maruim, , 652  
Bairro: Centro  
CEP: 49010340  
Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM4038, MD145]

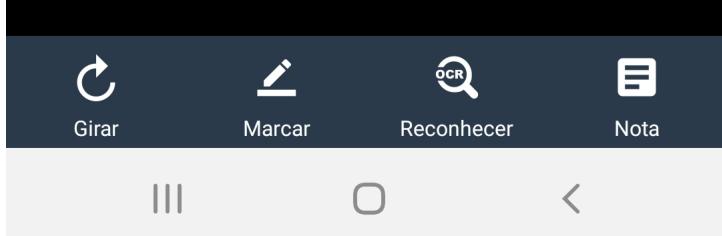
 Documento assinado eletronicamente por Ivonete dos Santos de Almeida, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju, em 09/10/2019, às 10:47:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2019002587038-89.

Recebi o mandado 20190605280 em 10 / 10 / 2019



2/2





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601487

**DATA:**

15/10/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RUDSON FILGUEIRAS BARBOSA - 5958}

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES  
DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU-SE.**

Processo nº **201940601487**

**WILLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado e representado nos autos em epígrafe, por seu advogado subscritor, ut procuração anexa, vem à presença de V. Exa., expor e ao final requerer o que segue:

**A experiência demonstra desastrosa ineficácia do instituto conciliatório em casos análogos**, quando ocorrida antes da realização da perícia técnica.

Por guardar o mérito intima ligação com as lesões sofridas, as quais determinarão o enquadramento na legislação e tabela atinente a celeuma, **imprescindível a realização de perícia judicial técnica na área médica, única capaz de elucidar os fatos tornando possível posterior conciliação.**

Desta feita, cabível admitir a mitigação momentânea da imposição legal do art. 334 do CPC a fim de atender maiores interesses processuais como a boa-fé, a cooperação deôntica, a economia processual e a eficiência, **razões que tornam possível o pedido endoprocessual de antecipação de prova com fundamento no art. 381, inc. II, do CPC, pois a perícia requisitada visa a otimização da autocomposição, da organização do feito, da célere e refino da prova e das questões fático-jurídicas que devem ser objeto de saneamento e da motivação essencial em futura sentença que resolva o mérito.**

Neste sentido é o Enunciado nº 634 do FPPC: "Se, na pendência do processo, ocorrer a hipótese do art. 381, I ou II, poderá ser antecipado o momento procedural da produção da prova, seguindo-se o regramento próprio do meio de prova requerido e não o procedimento dos arts. 381 a 383".

Outra questão angular são **os custos com a realização da perícia técnica**.

Neste particular, **quase que a totalidade dos Tribunais Nacionais aliados a doutrina majoritária e dominante admitem a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova**, uma vez que esta se mostra adequada a própria dinâmica da relação jurídico processual em análise, invertendo-se assim o ônus atribuindo-o ao Réu em suportar **o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial** e não o submetendo ao erário público. **Segue alguns precedentes de diversos Tribunais sobre o tema:**

**(Precedentes:** TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11404783 PR 1140478-3 (Acórdão), Relator: Carlos Henrique Licheski Klein, Data de Julgamento: 05/06/2014, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1380 28/07/2014; TJ-MS - AGR: 14135098120158120000 MS 1413509-81.2015.8.12.0000, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 27/01/2016, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/01/2016; TJ-PR 8302334 PR 830233-4 (Acórdão), Relator: Eugenio Achille Grandinetti, Data de Julgamento: 28/02/2012, 2ª Câmara Cível; TJ-RN - AI: 20120153511 RN, Relator: Desembargador Amílcar Maia, Data de Julgamento: 14/02/2013, 1ª Câmara Cível; TJ-PE - AI: 3475703 PE, Relator: Alberto Nogueira Virgínio, Data de Julgamento: 01/11/2017, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/11/2017; TJ-SP 10317791520168260577 SP 1031779-15.2016.8.26.0577, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 14/12/2017, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/12/2017)

Pelo que, ante as relevantes razões esposadas acima, pugna pelo cancelamento ou a não designação de audiência de conciliação antes da realização de perícia técnica médica.

Ato continuo, pugna pela designação de perícia técnica a ser custeada pelo Réu diante da inversão dinâmica do ônus da prova, pautada na relação de consumo que circunda a causa e diante da hipossuficiência do consumidor, atrelado ao deferimento da justiça gratuita e pelos conceitos e precedentes acima indicados.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Aracaju, 15 de outubro de 2019.

**RUDSON FILGUEIRAS BARBOSA**

OAB/SE 34.483